INDICAÇÃO

DESPACHO
Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 30 OUT. 2018
Presidente

Nº 005152

EMENTA: INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

SENHOR PRESIDENTE,

Nos termos regimentais, solicitamos à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e após seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal.

Que o Poder Executivo, após estudos, levantamentos técnicos e formalidades legais, através de Secretarias e afins, proceda a elaboração de projeto de lei complementar à Lei Cidade Limpa, autorizando a colocação de placas indicativas com o nome das ruas e avenidas do município, conforme modelo padrão municipal, por indústrias, comércios e prestadores de serviços, dando o direito às empresas patrocinadoras à publicidade, sendo todo acervo de posse e propriedade do Município, sem quaisquer ônus.

A população vêm enfrentando problemas com a falta de placas que deveriam indicar nomes de ruas e avenidas, dificultando o dia a dia dos moradores, o trabalho dos carteiros e o atendimento de bombeiros e de serviços de saúde.

Diversos requerimentos foram enviados à Prefeitura Municipal, visto que o infortúnio se arrasta há muito tempo. Porém, temos como justificativa a falta de verbas para a instalação das mesmas.

A deficiência da sinalização é percebida em vários bairros de Ribeirão Preto. Em algumas ruas as placas existem, mas estão deterioradas pela ação do tempo ou foram vandalizadas, com isso alguns moradores improvisam essas placas para localização do endereço.

O projeto de lei complementar, dá auxílio direto à Prefeitura Municipal e aos munícipes com a adequação e facilitação no encontro das ruas e avenidas; e indiretamente as indústrias, comércios e prestadores de serviços, com divulgação – trazendo benefícios à todos.

A exploração publicitária é um modo de atrair empresas para assumirem a manutenção de equipamentos públicos. Não há de se falar em flexibilização na Lei Cidade Limpa pois está previsto, em seu artigo 25, claramente, que itens de mobiliário urbano podem receber anúncio mediante aprovação de lei específica, como estamos propondo agora. O retorno com a concessão dos equipamentos compensa à exploração publicitária atualmente vetada por lei.

Ante o exposto, por tratar-se de medida de interesse público, exequível no âmbito de competência municipal, indicamos a seguinte propositura na forma regimental.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

IGOR OLIVEIRA
Vereador